MENSAGEM Nº 007/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2021

Assunto: Ratificação de termo de cessão de uso de veículo celebrado entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar

O Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, postulou emissão de termo de cessão de uso de veículo utilizado pela 2ª/9º Batalhão do Bombeiro Militar.

A viatura Mercedes Benz Sprinter TCA AMB, placa REB0G55, ano/modelo 2019/2020, foi adquirida com recursos de convênio, sendo usada para ocorrências de atendimentos pré hospitalares neste município.

O ajuste, na forma pleiteada, foi celebrado e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 11/12/2020, restando tão-somente a ratificação pela Câmara de Vereadores.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto de lei

São Bento do Sul, 5 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

CMSBS 05/02/2021 15:54

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

RATIFICA TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Cessão de Uso nº 003/2020 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, parte integrante da presente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

SIMONE LESNHAK WILLEMANN
Chefe de Gabinete

Prefeitura
São Bento do Sul

03

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, situado na Rua Jorge Lacerda nº 75, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Magno Bollmann, portador do CPF nº 019.658.839-15, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos da CONTA CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC, em cumprimento ao Convênio Nr 11.291/2011-7 com Termo Aditivo Nr 26/2015, firmado entre as partes:
I – Veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinter TCA AMB (Importado), tipo Furgão, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2019/2020, cor vermelha, chassi nº 8AC907643LE181822, placa REB0G55, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O(s) bem(ns) destina(am)-se à manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de São Bento do Sul, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CEDENTE:

a) realizar os abastecimentos necessários até o devido emplacamento quando o bem a ser cedido tratar-se de chassi;
b) realizar o emplacamento do veículo quando o bem a ser cedido tratar-se de chassi;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MAGNO BOLLMANN em 09/12/2020 às 15:43:45.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA e EDMILSON DUFFECK e TIAGO RODRIGO BUCH em 10/12/2020 às 12:26:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00029750/2020 e o código 679GFUV7.

04

c) administrar os recursos estaduais arrecadados e disponíveis na Conta/Convênio entre o município e o CBMSC, arcando com as despesas de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem objeto deste Termo.

II - São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
a. não transferir ou ceder o bem a terceiros;
b. zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
c. responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
d. arcar com os custos decorrentes de taxas (licenciamento anual e seguro DPVAT) incidentes sobre o bem objeto deste Termo, através do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM).
e. em casos de justificada necessidade administrativo-operacional, arcar com as despesas de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem objeto deste Termo, através do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conta/Convênio entre o município e o CBMSC e, nos casos de necessidade, do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros (FUMCBM).

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX, do Artigo 8º, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, de 05 de Abril de 1990, CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, no seu Art. 8º - Ao município cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente: no inciso - VII - firmar acordos, convênios e ajustes com o Estado, a União e outros municípios, para execução de suas Leis, serviços e decisões, desde que não afetem a soberania de seu povo, a intocabilidade dos direitos humanos, a não-ingerência recíproca nos assuntos internos dos municípios conveniados, e a emancipação e o progresso da sociedade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MAGNO BOLLMANN em 09/12/2020 às 15:43:45.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA e EDMILSON DUFFECK e TIAGO RODRIGO BUCH em 10/12/2020 às 12:26:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00029750/2020 e o código 679GFUV7.

Prefeitura
São Bento do Sul

05

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CEDENTE SÃO BENTO DO SUL			CNPJ 86.051.398/0001-00
ENDEREÇO JORGE LACERDA 75			BAIRRO CENTRO
CIDADE SÃO BENTO DO SUL	UF SANTA CATARINA	CEP 89280902	DDD / TELEFONE 47 3631-6000
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL MAGNO BOLLMANN			CPF 019.658.839-15
NOME DO RESPONSÁVEL (OBM) EDMILSON DUFFECK	CPF 698.587.809-15	DDD / TELEFONE 47 3647-0540	
CARGO CAPITÃO BM	FUNÇÃO COMANDANTE DA 2ª/9ºBBM	MATRÍCULA 920597-7	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

CESSIONÁRIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL CHARLES ALEXANDRE VIEIRA		CPF 822.869.149-15	CARGO / FUNÇÃO COMANDANTE-GERAL

3 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	.PERÍODO DE EXECUÇÃO	
.Termo de Cessão de Uso.	**.Início** *12/2020*	**.Término** *12/2025*

Identificação do Objeto

Veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinter TCA AMB (Importado), tipo Furgão, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2019/2020, cor vermelha, chassi nº 8AC907643LE181822, placa REB0G55, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

.Justificativa da Proposição

Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

4.1 – O Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de São Bento do Sul, visa, num sistema de parceria, a cessão de uso de veículo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MAGNO BOLLMANN em 09/12/2020 às 15:44:36.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 10/12/2020 às 12:26:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00029750/2020 e o código DNOR3355.

Prefeitura
São Bento do Sul

06

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

São Bento do Sul - SC

Magno Bollmann
Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

Capitão BM – Edmilson Duffeck
Função: Comandante da 2ª/9ºBBM
CPF nº 698.587.809-15

3º Sargento BM Tiago Rodrigo Buch
Função: B4 da 2ª/9º BBM
CPF nº 066.251.749-04

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MAGNO BOLLMANN em 09/12/2020 às 15:43:45.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA e EDMILSON DUFFECK e TIAGO RODRIGO BUCH em 10/12/2020 às 12:26:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00029750/2020 e o código 679GFUV7.

07

adquirido pelo Convênio e o atendimento ao público interno e externo previamente estabelecido entre os interessados.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo CBMSC visam propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas do município.

5 – FASES DA EXECUÇÃO

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento da Minuta do Termo de Cessão de Uso por parte da OBM e juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, o processo será encaminhado para análise do Assessor Jurídico. Tendo um parecer favorável, será analisado pelo Centro de Contratos e Convênios.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Contratos e Convênios colherá as assinaturas, em seguida encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 – Fase de Execução: Uma vez publicado, o Termo de Cessão de Uso estará pronto para ser executado pelo prazo de sua vigência, a qual se encerra com o decurso do prazo previamente estabelecido, exceto no caso de prorrogação mediante termo aditivo, devendo, ao final, o bem reverter ao patrimônio do Cedente.

6 – DEFERIMENTO

Deferimos, na qualidade de representantes legais dos partícipes, o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

São Bento do Sul – SC.

Magno Bollmann
Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MAGNO BOLLMANN em 09/12/2020 às 15:44:36.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES ALEXANDRE VIEIRA em 10/12/2020 às 12:26:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00029750/2020 e o código DNOR3355.

unidades de policiamento ambiental, **DESIGNA** para a atividade de fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, o **Soldado PM Mat. 932768-1 André Luiz Cavalcanti do Amaral ALMEIDA - Lotação: 4ºPel/1ºCia/1ºBPMA (Balneário Camboriú).** Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2020. **Marledo Egídio Costa - Tenente-Coronel PM Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.**

Cod. Mat.: 709414

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO**: Veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinter TCAAMB (Importado), tipo Furgão,combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2019/2020, cor vermelha, chassi nº8AC907643LE181822, placa REB0G55, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA**: até 10/12/2025, a contar da data de assinatura. **DATA**: São Bento do Sul, 10 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Magno Bollmann, pelo Município.

Cod. Mat.: 709267

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2020, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Abelardo Luz. **OBJETO**: Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Abelardo Luz, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA**: até 10/12/2025, a contar da data de assinatura. **DATA**: Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Wilamir Domingos Cavassini, pelo Município.

Cod. Mat.: 709306

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 105, de 03/12/2020 (105/2020)

Cria e regulamenta os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, na condição de órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 98, inciso II, alínea b, da Lei Complementar 80/94, e artigo 8º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO que a criação e a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102, §1º, da Lei Complementar 80/94, e do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização da atuação temática, coordenada e integrada em matérias de alta complexidade fática e jurídica;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 124ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de dezembro de 2020, **RESOLVE** editar a resolução seguinte:

TÍTULO I

DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contará com Núcleos Especializados, de natureza permanente, que atuarão na atividade-fim e prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos órgãos de execução, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Os Núcleos Especializados criados na Capital terão atribuição para propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando:

I – o dano ocorreu ou possa ocorrer exclusivamente no âmbito dos Municípios de Florianópolis, São José e Palhoça;

II – o dano for de âmbito regional ou nacional, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei n. 8.078-90, observado o disposto no Capítulo I do Título III desta Resolução;

III – solicitado pela Defensora ou Defensor Natural, para atuação conjunta, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, hipótese em que a atuação se dará de maneira concorrente, mediante a união de esforços, podendo ser estabelecido plano de trabalho específico pelos órgãos envolvidos;

IV – inexistindo Defensora ou Defensor Público natural, a atuação for justificada mediante critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, podendo a atuação ocorrer inclusive perante unidades judiciárias em locais onde não exista Núcleo Regional instalado.

§ 2º. Em casos de urgência, o Núcleo Especializado poderá atuar isoladamente, circunstância em que a Defensora ou o Defensor Público natural será informado oficialmente, inclusive para eventual aderência à atuação conjunta, respeitada a independência funcional.

§ 3º. Para a defesa dos direitos coletivos, a Defensoria Pública poderá se valer da ação civil pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a sua adequada e efetiva tutela.

§ 4º. Os Núcleos Especializados terão função itinerante, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º O Conselho Superior poderá criar outros Núcleos Especializados nos demais Núcleos Regionais, observadas as demandas, necessidades e peculiaridades sociais, econômicas e culturais de cada localidade.

Art. 2º. São Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

I – Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH)

II – Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)

III – Núcleo de Habitação e Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB)

IV – Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID)

V – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

VI – Núcleo de Defesa do Consumidor e Apoio Cível (NUDECONCI)

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Os Núcleos Especializados são dirigidos por Defensora ou Defensor Público Coordenador, designado(a) pelo(a) Defensor (a) Público(a)-Geral dentre integrantes da carreira, preferencialmente com atuação na área, com prazo de designação de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. A designação da Defensora Pública ou do Defensor Público para a função de Coordenador(a) dependerá de sua prévia concordância, podendo ser afastado da função natural mediante ato do Defensor(a) Público(a)-Geral.

§2º. É vedada a designação de membro(a) do Conselho Superior para a função de Coordenador(a).

Art. 4º. São atribuições da Defensora ou Defensor Coordenador de Núcleo Especializado:

I – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos e exercer todas as competências e atribuições dos Núcleos Especializados, conforme o previsto nesta Resolução;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados;

III – zelar pelos registros das reuniões e audiências realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

IV – instaurar os procedimentos administrativos coletivos pertinentes conforme estabelecido na resolução específica;

V – representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando designado pela Defensora ou Defensor Público-Geral;

VI – auxiliar na implementação da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo.

VII – participar dos conselhos municipais, regionais, estaduais e demais órgãos de controle e participação social, de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, sem prejuízo da designação de outra Defensora ou Defensor Público para representação, conforme por ato da Defensora ou Defensor Público-Geral;

VIII – exercer outras atribuições relacionadas à função.

Art. 5º. A Defensora ou Defensor Público Coordenador de cada Núcleo Especializado poderá indicar Subcoordenador(a) para auxiliar nas atividades.

Parágrafo único. A Defensora ou Defensor Público Subcoordenador não será afastado do órgão de atuação de que é titular, salvo imperiosa necessidade, justificada em ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e consentimento do(a) Defensor(a) Público(a) ocupante da subcoordenadoria.

Art. 6º. A Defensora ou Defensor Público Coordenador de cada Núcleo Especializado, sem prejuízo da criação de comissões temáticas, realizará reuniões e encontros para tratar de atividades coordenadas e estratégicas, com pautas gerais ou específicas, com a participação de Defensoras e Defensores Públicos, que se reunirão, no mínimo, bimestralmente, preferencialmente por videoconferência.

Art. 7º. Nas reuniões e comissões, a Defensora ou Defensor Público Coordenador poderá admitir a participação de pessoas não integrantes da carreira, com reconhecida atuação na área e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica, na condição de participante convidado.

Art. 8º. As Coordenadorias dos Núcleos Especializados se reunirão, periodicamente, com a Defensoria Pública-Geral, a fim de fixarem planos, metas e diretrizes de atuação, bem como promoverem intercâmbio de experiências.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 9º. Os Núcleos Especializados possuem competência para a defesa, judicial ou extrajudicial, dos interesses e direitos coletivos, observada a situação de vulnerabilidade econômica ou organizacional:

I – Compete ao Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos humanos e coletivos internamente e perante os sistemas internacionais, envolvendo especialmente a preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, e dos grupos sociais vulneráveis e minorias que mereçam proteção especial do Estado.

II – Compete ao Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das mulheres;

III – Compete ao Núcleo de Habitação, Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa do direito à moradia, habitação e à cidade, bem como a tutela do direito agrário;

IV – Compete ao Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

V – Compete ao Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) promover ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal e de execução penal e a proteção dos Direitos Humanos da pessoa privada de liberdade em estabelecimentos prisionais;

VI – Compete ao Núcleo de Defesa do Consumidor e Apoio Cível (NUDECONCI) promover ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito civil e consumerista.

§ 1º. A atribuição para a propositura de demandas coletivas caberá ao Núcleo Especializado cuja matéria seja pertinente e, subsidiariamente, ao Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos, que possui atribuição residual, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados.

§ 2º. A definição de competência específica não impede a atuação integrada dos Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelotratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a seremdesenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação estratégica.

§ 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com atribuições comuns para análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

§ 4º. Os Núcleos Especializados poderão integrar-se entre si, provisoriamente, nos seguintes casos:

I – para a atuação conjunta, a critério da(s) Defensora(s) ou Defensor(es) Público(s) Coordenadores(as) respectivos(as);

II – na hipótese de afastamento, a qualquer título, do Defensor ou Defensora Pública Coordenadora, situação na qual a Coordenação será exercida cumulativamente pelo Defensor ou Defensora Pública Coordenadora do núcleo que absorver as atribuições durante o período de afastamento ou;

III – por conveniência da administração ou necessidade do interesse público.

§ 5º. Nos casos mencionados nos incisos II e III do parágrafo antecedente, a integração dar-se-á por ato da Defensora ou Defensor Público-Geral.

§ 6º. Os Núcleos Especializados desenvolverão projetos de atuação coordenada, inclusive com a criação de protocolos específicos de fiscalização, vistoria, inspeção e atendimento em entidades e órgãos relacionados à função institucional, tais como as unidades de internação psiquiátrica, de acolhimento institucional e aplicação medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de atendimento ao idoso, unidades de atendimento à pessoa com deficiência, entidades de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resguardada a independência funcional.

§ 7º. Os Núcleos Especializados desenvolverão projetos e proto-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR
Rua Barão do Rio Branco, 405 – Centro – São Bento do Sul-SC CEP 89280-478 – Fone (47) 3647-0542
E-mail 92cmt@cbm.sc.gov.br

03

Ofício Nr 1084-20-9ºBBM **São Bento do Sul, 25 de Novembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a recente aquisição de uma viatura ASU-399 (Auto Socorro de Urgência), placa REB0G55 no município, encaminho-lhe o respectivo Termo de Cessão de Uso desse veículo por 5 anos.

Por se tratar de um veículo operacional utilizado para ocorrências de atendimentos pré hospitalares, contamos com vossa colaboração no sentido de agilizar o processo para que esta viatura esteja atendendo a população são-bentense o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

João Ricardo Prochmann
2º Ten. BM Mtcl 934070-0
Cmt do 1º/ 2ª/ 9ºBBM

João Ricardo Prochmann – 1º Ten BM
Comandante do 1º/2ª/9ºBBM

Excelentíssimo Senhor
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
São Bento do Sul – SC